

URGÊNCIA



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI – PLV 217 /2021

PROTOCOLADO SOB Nº 6932 /2021

EM 30 / 08 / 21

EXPEDIENTE	/	/2021
ACEITO EM	/	/2021
APROVADO EM	/	/2021
REJEITADO EM	/	/2021
ARQUIVO	/	/2021

Exmo. Sr. Presidente,

O Vereador abaixo assinado requer a Vossa Excelência, após ouvida a casa, que seja encaminhado o seguinte:

"ALTERA A EMENTA E A REDAÇÃO DOS INCISOS I, II E ACRESCENTA OS INCISOS III E IV AO ART.1º E ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I, II, III DO ART. 2º DA LEI 8.069 DE JANEIRO 2017"

Art. 1º Fica alterada a redação da ementa da Lei 8.069/2017, conforme segue:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PERMANÊNCIA DE GUARDA-VIDAS NOS ESTABELECIMENTOS QUE POSSUAM OPÇÕES AQUÁTICAS DE LAZER, COM COBRANÇA DE ENTRADA, NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação dos incisos I, II e acrescenta os incisos III e IV ao art. 1º da Lei 8.069/2017, conforme segue:

Art. 1º (...)

I - Esta Lei aplica-se a parques, clubes e campings com ambientes aquáticos; (NR)

II - Para fins desta Lei, considera-se guarda-vidas a pessoa legalmente habilitada para o exercício dessa ocupação com certificação específica; (NR)

VISTO

Presidente

URGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI – PLV ____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº ____/2021

EM ____/____/____

EXPEDIENTE	/	/2021
ACEITO EM	/	/2021
APROVADO EM	/	/2021
REJEITADO EM	/	/2021
ARQUIVO	/	/2021

III – **A Defesa Civil poderá realizar trabalho de orientação nos locais que se enquadram nesta Lei;** (NR)

IV – **Para garantia da qualidade do serviço, o profissional guarda-vidas deverá ter sua certificação obtida através de uma instituição cadastrada na Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático (SOBRASA) e apta a emitir certificados regionais.** (NR)

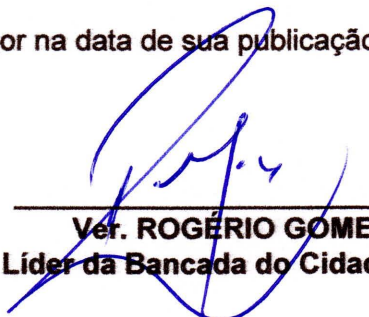
Art. 3º Fica alterada a redação dos incisos I, II e III do art. 2º da Lei 8.069/2017, conforme segue:

I - 1 (um) **guarda-vidas**, em caso de área utilizada por até 250 (duzentos e cinquenta) pessoas; (NR)

II - 2 (dois) **guarda-vidas**, em caso de área utilizada por mais de 250 (duzentos e cinquenta) e até 1.000 (mil) pessoas; (NR)

III - **Mínimo de** 3 (três) **guarda-vidas**, em caso de área utilizada por mais de 1.000 (mil) pessoas. (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Ver. ROGÉRIO GOMES
Líder da Bancada do Cidadania 23

Rio Grande, 23 de agosto de 2021.

VISTO

Presidente

Zimbra**rogeriogomes@camarariogrande.rs.gov.br**

Alteração em Lei Municipal

De : Associação de Salvamento Aquático do Litoral Sul RS <asasul.rs@gmail.com> seg, 23 de ago de 2021 21:10

 1 anexo

Assunto : Alteração em Lei Municipal

Para : rogeriogomes@camarariogrande.rs.gov.br

Prezado Vereador Rogério,

seguem as sugestões levantadas pelo Diretor Técnico da ASASUL, Jean Carlo dos Santos, para alterarem a Lei Municipal nº 8069 de 02 de janeiro de 2017.

O intuito é garantir juridicamente melhorias no que tange à segurança da população ao mesmo tempo em que exige e valoriza a legitimidade do trabalho dos guarda-vidas civis.

Agradecemos pelo apoio!

Atenciosamente,
ASASUL

ALTERAÇÃO SUGERIDA EMENDA LEI Nº 8069 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.docx.pdf
414 KB
